

PROGRAMA DO CONCURSO

Investimento TD-C19-i07.01: Capacitação da AP – Formação de trabalhadores e gestão do futuro

Aquisição de serviços de comunicação e publicidade

N.º 68/C19-i07.01/2022

Processo n.º 300.10.005/2022/109

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Convite

O presente Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tem por objeto a **aquisição de serviços de comunicação e publicidade**, com o código CPV 79340000-9 Serviço de publicidade e marketing.

CLÁUSULA 2.ª

Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português, através do INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P., adiante designada por INA, pessoa coletiva de direito público n.º 516 480 430, com sede na Alameda Hermano Patrone, s/n, 1495-064 Algés, telefone n.º 214 465 300 e endereço de correio eletrónico institucional ina@ina.pt.

CLÁUSULA 3.ª

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do INA, em reunião de 20 de julho de 2022, em conformidade com o disposto no artigo 8.º, n.º 1, alíneas e) e f) dos Estatutos do INA aprovados pelo Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março.

CLÁUSULA 4.ª

Concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em qualquer uma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sejam detentores de experiência neste tipo de trabalhos ou em trabalhos de natureza análoga e disponham de capacidade técnica e financeira para a realização de todas as componentes do trabalho previstas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª

Plataforma eletrónica

O presente Concurso Público decorre na plataforma eletrónica de compras públicas da entidade adjudicante (adiante designada “plataforma eletrónica”), disponível no seguinte endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt>.

CLÁUSULA 6.ª

Disponibilização e consulta das peças do concurso

1. As peças do concurso são disponibilizadas na plataforma eletrónica, de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do respetivo anúncio, conforme disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP, por remissão do n.º 1 do artigo 157.º do mesmo Código.
2. Em caso de dificuldade no acesso às peças do concurso na plataforma eletrónica, estas estão disponíveis para consulta na Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, sita na Alameda Hermano Patrone, Edifício Catavento, 1495-064 Algés, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 10h00 e as 12h30 e entre 14h30 e as 17h30, mediante marcação prévia através do endereço eletrónico contratacao@ina.pt.

CAPÍTULO II

PROPOSTAS

CLÁUSULA 7.ª

Prazo de apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às **23H59 do 30.º (trigésimo) dia** após o envio do anúncio para publicação no Diário da República.

CLÁUSULA 8.ª

Pedidos de esclarecimentos

1. Todos os pedidos de esclarecimento, bem como lista dos erros e omissões detetados nas peças do procedimento deverão ser apresentados à entidade adjudicante através da plataforma eletrónica até às **23H59** do final do primeiro terço do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao final do segundo terço do prazo para apresentação de propostas.
3. A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previsto no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 9.ª

Forma de apresentação das propostas

1. A proposta deve ser apresentada preferencialmente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica, referida na Cláusula 5.ª do programa do concurso ou, na sua impossibilidade, através de email para contratacao@ina.pt.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora.
4. Quando, pela sua natureza, algum dos documentos que constituem as propostas não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, este deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, cumprindo as seguintes regras:
 - a) Identificar a designação do procedimento e da entidade adjudicante no rosto do invólucro;
 - b) Entregar diretamente ou enviar o invólucro por correio registado à entidade adjudicante, devendo a receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) A receção do invólucro deve ser registada por referência à respetiva data e hora e ser disponibilizado ao interessado o respetivo comprovativo.

CLÁUSULA 10.ª

Documentos da proposta

1. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO A ao Programa do Concurso e do ANEXO I ao CCP, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo Código;
 - b) Documento com esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento;
 - c) Declaração do concorrente relativa às políticas, práticas e normas adotadas na empresa em matéria de sigilo, confidencialidade e segurança da informação e dos respetivos sistemas;
 - d) Declaração de que o concorrente se obriga a manter durante toda a execução do trabalho a equipa técnica, incluindo o coordenador que será responsável pela organização do trabalho e pelas relações com o INA, e que a substituição de qualquer elemento da equipa se fará, com a prévia autorização da entidade adjudicante, por técnico com *Curriculum Vitae* de nível idêntico ou superior ao do substituído;
 - e) Declaração, sob compromisso de honra, em que o concorrente declara que não existe conflito de interesse, nem por parte da sua representada, nem de qualquer dos membros da equipa técnica, que ponha em causa a garantia de independência na execução das diferentes tarefas necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho;

- f) Declaração, sob compromisso de honra, em que o concorrente afirma a independência e a confidencialidade dos trabalhos como condições indispensáveis ao bom desempenho dos mesmos;
 - g) Certidão Permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento de concorrentes;
 - h) Quaisquer outros documentos que, em função do objeto do contrato e dos aspetos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. Para avaliação da capacidade técnica do concorrente a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
- a) *Curriculum Vitae* do concorrente com identificação da experiência em projetos análogos ao objeto do presente procedimento realizados nos últimos cinco anos, a comprovar mediante declaração emitida pelas entidades adjudicantes, ou em caso de impossibilidade mediante declaração de compromisso de honra;
 - b) Indicação da equipa técnica afeta à prestação do serviço objeto do presente concurso, bem como das habilitações literárias e profissionais da mesma, incluindo o Gestor do Projeto e Coordenador, acompanhada dos respetivos *Curriculum Vitae*.
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português, conforme o n.º 1 do artigo 58.º do CCP, com exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa ou outra, contudo estes deverão ser acompanhados da respetiva tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
4. A apresentação dos documentos previstos nos n.ºs 1 e 2 deve obedecer ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

CLÁUSULA 11.ª

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 12.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, nos termos do disposto no artigo 159.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator.

2. O critério de adjudicação é densificado pelos seguintes fatores:
 - a) Preço proposto e,
 - b) Qualidade da proposta, a avaliar pelos documentos que instruem a proposta.
3. Critérios e respetivos índices de ponderação:
 - a) Preço (P): 30%
 - b) Qualidade da proposta (QP): 70%
4. Parâmetros de apreciação da qualidade da proposta (QP) e respetivos índices de ponderação:
 - a) Qualidade criativa e adequação aos objetivos das componentes do trabalho previstas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos:
 - i. Estratégia de Comunicação (EC): 20%
 - ii. Estratégia Digital (ED): 20%
 - iii. Estratégia de Relações Públicas (ERP): 20%
 - iv. Suportes Comunicacionais e Campanhas (SCC): 20%
 - b) Capacidade Técnica do concorrente (CT): 10%
 - c) Coerência e Organização internas da proposta (CO): 10%
5. A Classificação Final (CF) da proposta resulta da aplicação da seguinte fórmula:
 $CF = (30P + 70QP) / 100$, sendo $QP = (20EC + 20ED + 20ERP + 20SCC + 10CT + 10CO) / 100$
6. A pontuação a atribuir a cada parâmetro será em números inteiros de 1 a 5.
7. O arredondamento será feito em centésimas, sendo que a expressão da classificação final será feita por arredondamento até às centésimas.
8. A ponderação referente ao preço apresentado pelos concorrentes admitidos a concurso, será feita da seguinte forma:

	Intervalo de preços EUR	Avaliação
Preço Base	$\geq 123.900,00$	0
	$< 123.900,00$ e $\geq 120.000,00$	1
	$< 120.000,00$ e $\geq 115.000,00$	2
	$< 115.000,00$ e $\geq 110.000,00$	3
	$< 110.000,00$ e $\geq 105.000,00$	4
	$< 105.000,00$ e $\geq 100.000,00$	5

9. O parâmetro qualidade criativa e adequação aos objetivos das componentes do trabalho previstas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos será avaliado tendo em conta a capacidade de criação e desenvolvimento de conceitos de comunicação na vertente da campanha publicitária, de natureza textual, gráfica, estética, ou outros, simultaneamente inovadores (diferenciados), adequados aos objetivos (principais mensagens e público-alvo) e sustentáveis (institucionalmente relevantes e válidos).

- a) A proposta deverá ser acompanhada por uma memória descritiva e justificativa a este parâmetro de avaliação para cada uma das componentes do trabalho, incluindo aplicações de imagem ou de maquete/simulação que apresente.
 - b) A pontuação a este parâmetro, para cada componente do trabalho, será atribuída de acordo com os seguintes fatores:
 - i. Pontuação Máxima (5 pontos): quando demonstrada elevada capacidade de criação e desenvolvimento de conceitos de comunicação simultaneamente inovadores, diferenciados, adequados aos objetivos e institucionalmente sustentáveis, que preconize um projeto em elevado estado de acabamento;
 - ii. Pontuação Alta (4 pontos): quando demonstrada razoável capacidade de criação e desenvolvimento de conceitos de comunicação simultaneamente inovadores, diferenciados, adequados aos objetivos e institucionalmente sustentáveis, aparentemente suscetíveis de uma reconfiguração, reformulação, ou aprofundamento, que permitam potenciar o seu valor ou estado de acabamento;
 - iii. Pontuação Intermédia (3 pontos): quando demonstrada razoável capacidade de criação e desenvolvimento de conceitos de comunicação simultaneamente inovadores, diferenciados, adequados aos objetivos e institucionalmente sustentáveis, mas de aparente reduzida possibilidade de reconfiguração, reformulação, ou aprofundamento, que permitam potenciar o seu valor ou estado de acabamento;
 - iv. Pontuação Baixa (2 pontos): quando demonstrada fraca capacidade de criação e desenvolvimento de conceitos de comunicação simultaneamente inovadores, diferenciados, adequados aos objetivos e institucionalmente sustentáveis, constituindo uma proposta de comunicação inviável na ótica do adjudicante;
 - v. Pontuação Mínima (1 pontos): quando demonstrada fraca capacidade de criação e desenvolvimento de conceitos de comunicação simultaneamente inovadores, diferenciados, adequados aos objetivos e institucionalmente sustentáveis, constituindo uma proposta de comunicação inviável na ótica do adjudicante, associada a uma insuficiente defesa e aprofundamento da proposta.
10. O parâmetro capacidade técnica do concorrente, será avaliado tendo em conta a experiência do concorrente e o perfil e habilitações dos elementos da equipa técnica.
- a) A pontuação a este parâmetro será atribuída de acordo com os seguintes fatores:
 - i. Pontuação Máxima (5 pontos): quando demonstrada experiência do concorrente e o perfil e habilitações dos elementos da equipa técnica superior ou igual a 15 anos;
 - ii. Pontuação Alta (4 pontos): quando demonstrada experiência do concorrente e o perfil e habilitações dos elementos da equipa técnica superior ou igual a 12 anos;
 - iii. Pontuação Intermédia (3 pontos): quando demonstrada experiência do concorrente e o perfil e habilitações dos elementos da equipa técnica superior ou igual a 10 anos;

- iv. Pontuação Baixa (2 pontos): quando demonstrada experiência do concorrente e o perfil e habilitações dos elementos da equipa técnica superior ou igual a 5 anos;
 - v. Pontuação Mínima (1 pontos): quando demonstrada experiência do concorrente e o perfil e habilitações dos elementos da equipa técnica superior ou igual a 0 anos.
11. O parâmetro Coerência e Organização Internas da proposta global será avaliado tendo em conta a capacidade da proposta evidenciar o caráter integrado e o potencial de interação das diferentes vertentes da campanha de comunicação tratadas, do ponto de vista dos conceitos de comunicação, sejam eles de natureza textual, gráfica, estética ou outro, assim como dos respetivos planos temporais de execução.
- a) A pontuação será atribuída de acordo com os seguintes fatores:
 - i. Pontuação Máxima (5): quando demonstrada muito elevada coerência e organização internas da Proposta, tida como um todo, traduzida numa muito elevada capacidade de articulação dos “Elementos da Proposta” e respetivo estado de acabamento, e numa elevada qualidade documental e material da proposta;
 - ii. Pontuação Alta (4): quando demonstrada elevada coerência e organização internas da Proposta, tida como um todo, traduzida numa elevada capacidade de articulação dos “Elementos da Proposta” e numa elevada qualidade documental e material da proposta;
 - iii. Pontuação Intermédia (3): quando demonstrada uma razoável coerência e organização internas da Proposta, tida como um todo, traduzida numa razoável capacidade de articulação dos “Elementos da Proposta” e numa, pelo menos, razoável qualidade documental e material da proposta;
 - iv. Pontuação Baixa (2): quando demonstrada fraca coerência e organização internas da Proposta, tida como um todo, traduzida numa fraca capacidade de articulação dos “Elementos da Proposta”;
 - v. Pontuação Mínima (1): quando demonstrada quase total ou total incoerência interna da Proposta, tida como um todo, traduzida numa muito fraca ou nula capacidade de articulação dos “Elementos da Proposta”.

CAPÍTULO III

ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 14.ª

Notificação da adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos de habilitação a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP e o

artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, bem como a Certidão Permanente. ANEXO B, Anexo II do CCP

CLÁUSULA 15.ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica ou, caso esta se encontre indisponível, através de correio eletrónico para o seguinte endereço contratacao@ina.pt.
2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Caso o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para a entidade adjudicante consultar a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.
4. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação dos originais de quaisquer documentos, no prazo de 2 (dois) dias.
5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para suprir essas irregularidades no prazo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA 16.ª

Caução

É exigível a prestação de caução no presente procedimento, no valor de 5%.

CAPÍTULO IV

CONTRATO

CLÁUSULA 17.ª

Minuta e outorga do contrato

1. A entidade adjudicante aprova a minuta de contrato a celebrar, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP e, em simultâneo com a decisão de adjudicação, notifica disso o adjudicatário, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º e do artigo 100.º do mesmo Código.
2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração ou, no caso

de assinatura por meios eletrónicos, do prazo para a outorga e remessa do contrato, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP, respetivamente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18.ª

Dados Pessoais

1. No cumprimento do disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, é da exclusiva responsabilidade dos interessados ou concorrentes a informação constante nos documentos apresentados por estas, no âmbito do presente procedimento pré-contratual.
2. A informação constante nos documentos apresentados no âmbito do presente procedimento pré-contratual é da responsabilidade dos respetivos interessados ou concorrentes.
3. No âmbito deste procedimento, o INA recolhe os dados através da plataforma eletrónica de contratação pública referida na Cláusula 5.ª. Os interessados ou concorrentes que enviem dados para essa plataforma, conferem autorização para o seu armazenamento.
4. No âmbito da tramitação deste procedimento, os interessados ou concorrentes autorizam o INA a divulgar todos os documentos, com exceção dos que forem considerados como classificados, nos termos do disposto no CCP.

CLÁUSULA 19.ª

Despesas

As despesas relativas à elaboração e à apresentação das propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

CLÁUSULA 20.ª

Comunicações

1. As comunicações, notificações e declarações relacionadas com o concurso são realizadas por escrito, através da plataforma eletrónica, salvo determinação expressa em contrário pela entidade adjudicante.
2. As comunicações, declarações e documentos relacionados com o concurso são realizadas em língua portuguesa, exceto se for especificamente determinada outra língua, caso a caso, pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 21.ª

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estejam especialmente reguladas no programa do concurso, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação complementar nacional ou comunitária, aplicável na circunstância.

ANEXO A

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e a alínea a) do n.º 1 da Cláusula 11 do programa do concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento **Ref.º 300.10.005/2022/109 - Aquisição de serviços de comunicação e publicidade** e, se for o caso, do caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que

eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO B

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1.(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento **Ref.º 300.10.005/2021/109 - Aquisição de serviços de comunicação e publicidade** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),(data),

.....[assinatura (5)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.